



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 912, DE 2024 **(Do Sr. Kim Kataguiri)**

Altera a Lei nº.13.015, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, para dispor sobre o abandono processual

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

PROJETO DE LEI Nº....., 2024

(Do Sr. Kim KataguiRI)

Altera a Lei nº.13.015, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, para dispor sobre o abandono processual.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.015, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, para dispor sobre o abandono processual.

Art. 2º A Lei nº 13.015, de 16 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 485.

.....

§ 8º Não caracteriza abandono processual a ausência do autor na audiência de conciliação quando o réu não estiver presente”. (NR)

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 7º andar, gabinete 744

dep.kimkatguiRI@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que ora apresento tem por finalidade impedir a extinção do processo por abandono quando o autor não estiver presente na audiência de conciliação em que o réu também não se fez presente.

Segundo o entendimento jurisprudencial que prevalece nos tribunais, o abandono da causa pelo autor, para acarretar a extinção do processo sem resolução de mérito, exige para sua configuração a demonstração da inequívoca vontade do requerente no sentido de não mais querer continuar com a demanda.

A simples ausência do autor quando o réu não se faz presente na audiência de conciliação não é suficiente para caracterizar a vontade do mesmo de extinguir o processo.

Ademais, a extinção do processo nesse caso denota violação ao princípio da economia processual. Pelo princípio da economia processual entende-se que, entre duas alternativas, se deve escolher a menos onerosa às partes e ao próprio Estado.

A respeito do tema observa-se funda divergência na doutrina, sendo numerosos os autores a sustentar um e outro entendimento.

Entendo que o processo não deve ser extinto devido à ausência do autor quando o réu também não estiver presente na audiência de conciliação por não caracterizar falha somente do autor.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das sessões, 21 de março de 2024.

Deputado KIM KATAGUIRI
(UNIÃO/SP)

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 7º andar, gabinete 744

dep.kimkatguiiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 21/03/2024 10:37:27.283 - MESA

PL n.912/2024

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 7º andar, gabinete 744

dep.kimkatguiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244530681700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201503-16;13105
FIM DO DOCUMENTO	